



Autorização n.º444 /2014

I – O Pedido

1 - Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), IP, veio notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão dos processos de pagamento de apoios financeiros criados pelas Portarias n.ºs 106/2013, de 14 de março (Estímulo 2013), 204-A/2013, de 18 de junho (Estágios Emprego) e 286-A/2013, de 16 de setembro (Incentivo Emprego).

Os dados objeto de tratamento respeitam aos trabalhadores admitidos pelas empresas candidatas aos apoios financeiros à contratação geridos pelo IEFP, IP, e ao empregador, enquanto pessoa singular, e são os seguintes:

Dados do trabalhador – Nome, idade (quando aplicável), NISS, escolaridade (quando aplicável), data de início do contrato de trabalho, data da cessação ou suspensão do contrato de trabalho, motivo de fim de qualificação (motivo de desemprego), declaração mensal de remuneração, situação de desemprego do cônjuge (quando aplicável);

Dados do empregador – Nome ou designação, Número de Identificação da Segurança Social (NISS), dados sobre a situação contributiva perante a Autoridade Tributária (AT) e a Segurança Social (SS), dados sobre as retribuições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu (FSE), dados sobre os apoios financeiros concedidos pelo IEFP, IP, dados sobre as entregas devidas no âmbito do regime jurídico do fundo de compensação do trabalho, do mecanismo equivalente e do fundo de garantia de compensação do trabalho e informação sobre a existência de contabilidade organizada.



Os dados são recolhidos, diretamente, por apresentação de candidatura às medidas de emprego através do sítio *web* com o endereço www.netemprego.gov.pt ou através de *site* eletrónico a implementar, e, indiretamente, através de comunicações de inscrição, admissão e cessação de atividade de trabalhador por conta de outrem e declarações de remunerações submetidas pelas entidades empregadoras, nos termos legalmente previstos.

Estão assegurados os direitos dos titulares dos dados pessoais.

Pretende o responsável a conservação dos dados durante o período de tempo necessário à prossecução dos fins a que se destinam, não indicando prazo em concreto.

2 - Requer-se ainda a autorização da CNPD para efetuar operações de interconexão de dados com vista a apurar da verificação de requisitos para a concessão e manutenção de apoios financeiros.

Alega que para a verificação desses requisitos e cálculo do valor a pagar ao empregador, bem como para a aplicação das demais medidas de incentivo à contratação, atribuição que lhe foi cometida pelas portarias acima referidas, tem de aceder a informação detida pelo Instituto de Informática, IP, Instituto de Segurança Social, IP, Autoridade Tributária e Aduaneira, Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, e Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

Para operacionalização da medida está previsto o desenvolvimento de um sistema de informação pelo qual o IEFP, IP, será responsável, que irá permitir a articulação da informação pertinente dos sistemas geridos pelas entidades supra referidas em termos de disponibilizar automaticamente dados de registo da entidade empregadora na Segurança Social, dados das declarações de remuneração, NISS do trabalhador e a existência de dívidas à AT, SS, FSE e IEFP, IP.



Ao Instituto de Informática, IP, fica reservada a responsabilidade pelo desenvolvimento das aplicações informáticas necessárias ao desenvolvimento do sistema.

Refere a entidade requerente que o empregador, quando apresenta a candidatura no âmbito da medida Incentivo Emprego, criada pela Portaria n.º 286-A/2013, de 16 de setembro, apresenta declaração de consentimento, autorizando a consulta de informação a si respeitante sobre a situação contributiva perante a administração fiscal e a segurança social, situação em matéria de retribuições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu, situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, IP, situação relativa a entregas devidas no âmbito do regime jurídico do fundo de compensação do trabalho, do mecanismo equivalente e do fundo de garantia de compensação do trabalho e informação sobre a existência de contabilidade organizada.

Apresenta ainda declaração autorizando o Instituto de Informática, IP, e o IEFP, IP, a aceder e a utilizar os dados necessários à concessão do apoio.

Juntou aos autos cópias de protocolos de colaboração com o Instituto de Informática, IP, e o Instituto de Segurança Social, IP.

II - Apreciação

1 - As Portarias n.ºs 106/2013, de 14 de março, 204-A/2013, de 18 de junho e 286-A/2013, de 16 de setembro, criaram medidas de apoio financeiro destinadas a incentivar a contratação de desempregados, no quadro da política de emprego definida pelo Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de abril.

As Portarias acima referidas foram elaboradas ao abrigo da lei-quadro da política desemprego, nomeadamente do artigo 3.º, n.º1, da alínea d), e do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 132/99, de 21 de abril.



O IEFP, I.P., é responsável pela execução das referidas medidas, cabendo-lhe verificar os requisitos do empregador e a elegibilidade do destinatário por este identificado, proferir decisão sobre a candidatura do empregador à obtenção do apoio e, ainda, fiscalizar as situações de incumprimento, por parte do empregador, das obrigações relativas à atribuição dos apoios financeiros.

Os dados pessoais dos trabalhadores enquadram-se no conceito de dados sensíveis, na medida em que respeitam à vida privada, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD).

O n.º1 do artigo 7.º da LPD estabelece, por regra, a proibição do tratamento dos dados sensíveis.

São fundamentos para o tratamento de dados sensíveis, nos termos daquela norma, o consentimento do titular, disposição legal ou autorização da CNPD quando por motivos de interesse público importante esse tratamento for indispensável às atribuições legais do responsável, com garantias de não discriminação.

No caso em apreço, o consentimento do trabalhador não é adequado, na medida que não consentindo no tratamento dos seus dados pessoais para esta finalidade inviabilizaria a possibilidade da entidade empregadora aceder ao benefício estabelecido no Decreto-Lei n.º132/99, de 21 de abril.

Do mesmo modo, as Portarias n.ºs 106/2013, de 14 de março (Estímulo 2013), 204-A/2013, de 18 de junho (Estágios Emprego) e 286-A/2013, de 16 de setembro (Incentivo Emprego) não revestem a forma necessária, na medida em que em causa está matéria relativa a direitos, liberdades e garantias, da reserva de competência normativa da Assembleia da República.

É sobejamente conhecida a grave situação que o país atravessa no que toca ao desemprego e a importância da adoção de medidas ativas para incentivo à criação de emprego.



Compete ao IEFP, EP executar as medidas definidas para garantir a intervenção do Estado nesta matéria, que constituem medidas de interesse público relevante, não importando o tratamento suscetibilidade de gerar discriminação entre os titulares.

Assim, o interesse público importante previsto no n.º 2 do artigo 7.º da LPD constitui o fundamento que legitima a presente autorização.

2 - No que respeita à interconexão, não existindo lei que a autorize, está sujeita a autorização da CNPD, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da LPD.

No caso, tendo em consideração a finalidade declarada pelo requerente, a CNPD entende que a interconexão de dados é adequada à realização das finalidades estatutárias e aos interesses legítimos da requerente enquanto entidade responsável pelo tratamento, não implicando a mesma discriminação ou diminuição dos direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados.

Assim, o acesso à informação detida pelo Instituto de Segurança Social, IP, Autoridade Tributária e Aduaneira, Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, e Direção-Geral da Administração e do Emprego Público em causa está limitado aos dados necessários para a verificação dos requisitos e cálculo do valor a pagar ao empregador, bem como para a aplicação das demais medidas de incentivo à contratação.

Deste modo o IEFP, IP, será responsável por um sistema de informação que irá permitir a articulação da informação pertinente dos sistemas geridos pelas entidades supra referidas em termos de disponibilizar automaticamente dados de registo da entidade empregadora, NISS e dados das declarações de remuneração do trabalhador na Segurança Social, e a existência de dívidas à AT, SS, FSE e IEFP, IP.

O Instituto de Informática atua, neste processo, como entidade subcontratada para o estabelecimento das ligações entre as diversas instituições, devendo ser estabelecido entre o responsável e o Instituto de Informática, IP o contrato ou ato jurídico previsto n.º 3 do artigo 14.º da LPD.



Quanto às medidas de segurança, deve o responsável adotar as medidas de segurança necessárias para proteger a informação, designadamente as medidas dos artigos 14.º e 15.º da LPD.

Relativamente ao prazo máximo de conservação dos dados, na falta de indicação pela requerente de prazo concreto e atento o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD, fixa-se cinco anos após o fim do benefício.

Finalmente importa clarificar que para o exercício dos direitos de acesso e retificação previstos no artigo 11.º da LPD não basta remeter os titulares para os sítios de Internet das entidades. A garantia destes direitos é uma obrigação que impende sobre o responsável (IEFP, IP), o qual deve disponibilizar, sem restrições, a confirmação de serem tratados dados que digam respeito ao titular, a finalidade, os dados tratados, os eventuais destinatários a quem são comunicados dados, informações sobre a origem dos dados e o conhecimento da lógica subjacente ao tratamento.

Aos titulares deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10.º da LPD, garantindo-se que os impressos/ formulários eletrónicos que sirvam de base à recolha contêm as informações constantes no n.º 1 do referido artigo.

III – Conclusão

Em face do exposto, a CNPD autoriza o tratamento nos termos declarados, consignando-se, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º, no artigo 9.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º, todos da LPD, o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP

Finalidade do tratamento: Gestão dos processos de pagamento de apoios financeiros de incentivo ao emprego (Portarias n.ºs 106/2013, de 14 de março, 204-A/2013, de 18 de junho, e 286-A/2013, de 16 de setembro).

Categorias de Dados:



Dados do trabalhador – Nome, idade (quando aplicável), NISS, data de início do contrato de trabalho, data da cessação ou suspensão do contrato de trabalho, motivo de fim de qualificação (motivo de desemprego), declaração mensal de remuneração, situação de desemprego do cônjuge (quando aplicável);

Dados do empregador – Nome ou designação, NISS, dados sobre a situação contributiva perante a administração fiscal e a segurança social, dados sobre as retribuições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu, dados sobre os apoios financeiros concedidos pelo IEFP, IP, dados sobre as entregas devidas no âmbito do regime jurídico do fundo de compensação do trabalho, do mecanismo equivalente e do fundo de garantia de compensação do trabalho e informação sobre a existência de contabilidade organizada.

Comunicação de dados: Não há

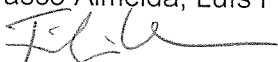
Interconexões de dados: com as bases de dados do Instituto de Segurança Social, IP, (NISS e dados das declarações de remuneração do trabalhador e NISS e existência de dívidas), Autoridade Tributária e Aduaneira (existência de dívidas do empregador), Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (retribuições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu), e Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (vínculo à Administração Pública)

Transferência de dados para países terceiros: Não há

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: mediante pedido dirigido, presencialmente ou por escrito, ao IEFP, IP, na Rua de Xabregas, 52 1949-003 Lisboa.

Lisboa, 14 de Janeiro de 2014

Helena Delgado António (relatora), Luís Barroso, Ana Roque, Carlos Campos Lobo, Vasco Almeida, Luís Paiva de Andrade


Filipa Calvão (Presidente)